A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022,
pelo voto dos Conselheiros Edgard Camarap Rodrígues, Relator,
Sídney Estanislas Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,
decidiu julgar irregulares ao Dispensas de Licitação nºs 00? e
008/2019, de interesse da PREETINA MUNICIPAL DE CAMPO
LIMPO PAULISTA, e os respectivos Contratos nº 038/19 e
03719 firmados com a empresa di BERTIO BERTINOLO — ME,
com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII
do artigo 2º da Lei Orgánica.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Excelentissino Procurador-Geral de Justiça, em antenção ao pleito
formulado no expediente T. C-020993-989.19-9.

Os processos eletrônicos ficarão disponiveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante
cadastro no sistema.
Publique-se.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Sidney Estanislau Beraldo – Presidente Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C Ó R D Å O

A C O R D A O TC-011807-989,19-9 Convenente: Serviço de Assistência Médica de Francisco ato – SAME/FM.

ato – SAME/FM. Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Objeto: Atendimento médico hospitalar aos usuários do tema Unico de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo Instrumento: Renata Torres de Sena refeita), Marcelo Simões (Superintendente do SAME/FM) e sikiria Galera Blanco Blanco (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-18. Valor –

R\$9.626.577,84 (Fonte Federal: R\$5.576.577,84 e Fonte Muni l: R\$4.050.000.00)

cipal: R\$4.050.000,00).
Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP n° 191.978), Johnny Fantinelli (OAB/SP n° 295.876), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP n° 277.411) e outros.
EMENTA: REPASSES PÚBLICOS: TERCEIRO SETOR, CONVEINO, ALISÉNCIA DE CRITÉRIOS OBEITIVOS PARA ESTIPULAÇÃO
DE METAS QUALITATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
DE METAS QUALITATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
PARCIAL FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DA FALHA. REGULARIDADE.

CAÇÃO DA FALHA, REGULARIDADE.

A Egrégia Primiera Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, de pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta, decidiu julgar regular o Convinto nº 01/2019, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre vivinio nº 01/2019, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre Conselheira Substituta (CASO ESTENCIO EL ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO — SAMEFIM e o LAR ASSISTENCIA ESTÉRICA DE FRANCISCO MORATO — DE CONTRA ESTERICA DE CARACTOS CONTRA DE CO

O processo eletrônico ficará disponível aos interessado para vista, independentemente de requerimento, medianto

Publique-se. Sala das Sessões, 19 de julho de 2022. Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C Ó R D Ã O

A C O R D A O TC-000272.989.22-9 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratante: Prefettura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Itda.
Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana,
uindo destinação final dos residuos sólidos.
Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.
TC-000116.988 22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Countratad: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.
Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Encerramento de 03-11-21.
TC-017660-998-20-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.
Responsáveis: Ramon Medrano de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OABSP) n° 54.632) e
Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP n° 186.432).
EMENTA: TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO E DE ENCERRAMENTO. MATEÑA! PRINCIPAL JULGADA REGULAR. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL INSUFICIÊNCA FINANCIERA DECOR-

DE DESPESAS SEM PREVIO EMPENHO. CONHECIMENTIO. EXE-CUÇÃO CONTRATULA. INSUFICIENCIA FINANCEIRA DECOR-RENTE DE FALHA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. A Egrégia Primiera Camara do Tribunal de Contras do Esta-do de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sídney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu julgar irregulares a execução do Contrato nº 87/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEVI e SANEPAY SANE-AMENTO AMBERTIAL ITAD. «concessivadas circamentos AMENTO AMBIENTAL LIDA., com consequente acionamento dos incisos XV e XXVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de tomar conhecimento dos Termos de Rerratificação, de 24 de novembro de 2021, e de Enceramento

do Ajuste.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos inter dos para vista, independentemente de requerimento, med cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D Ă O
T.C-01090, 988 20-3
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do

po. Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qual-

quer Natureza. Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal). Em Julgamento: Licitação — Pregão Presencial. Contrato de 02-01-20. Valor — R\$4.584.000,00.

TC-000036.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do

Compo.
Compo.
Compo.
Contratada: Elicin Controles Inteligentes de Negócios Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção
legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente
computacional e atualização tecnológica da solução integrada
de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualcua Multurasa:

r Natureza. Responsável: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal). Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-21. TC-000113.989.22-2 Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do

Campo.

Contradas: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qual-

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-22.

Advogados: Wilson Fulan (OABISP n° 123.261), Douglas Eduardo Prado (OABISP n° 123.760), Liuz Mário Pereira de Souza Gomes (OABISP n° 123.760), Liuz Mário Pereira de Souza Gomes (OABISP n° 123.760), Liuz Mário Pereira de Souza Gomes (OABISP n° 123.3760), Andréa Luzia Morales Pontes (OABISP n° 120.379), Fernando Henrique Godoy Virgili (OABISP n° 210.379), Fernando Henrique Godoy Virgili (OABISP n° 210.379), Fernando Henrique Godoy Virgili (OABISP n° 219.360), Daiano (Diveria) Primenta Bahia do Bonfim (OABISP n° 127.178), Marcarde Palavéri (OABISP n° 127.178), Marcarde Palavéri (OABISP n° 127.178), Tago Alberto Freiras Varisi (OABISP n° 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OABISP n° 277.087), Renata Palavéri Zamaro (OABISP n° 277.087),

NEGÓCIOS LTDA., sem prejuízo de recomendações.
Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessa

dos para vista, independentemente de requerimento, medianti

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D Ã O

TC-007518.989.21-5

TC-007518.989.21-5
Contratante-Prefeitura Municipal de Juquiá.
Organização Social: BIOGESP — Associação de Gestão e
Execução de Serviços Públicos e Sociais.
Objeto: Gestão do Hospital Santo Antônio.
Responsáveis: Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário
Municipal) e Marco Aurelio Nunea dos Santos (Dretor-Presidente da BIOGESP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-20.
Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP n°
346.885) e outros.

346.885) e outros. EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO

EMENIA: REFASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DE CARGOS. NECESIDADE CONTRA MADA. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA DOCUMENTAÇÃO. RELEVAÇÃO. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. A Egrégia Primeira Cámara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, subscrito entre PREFEITURA MUNICIPAL DE JUDUIÁ» BIJOCESP. ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAS, sem embargo de advertência e recomendação.

O processo eletrônico licará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.
Publique-se.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em es Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C Ó R D Å O TC-010957,989,20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas. Entidade Beneficiária: Sociedade Campineira de Educação

e Instrução - SCEI.

e Instrução – SCEI.
Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antonio de Souza, Lair Zambon (Secretários Municipais) e Antinio Celso de Moraes (Superintendente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: RS49, 785.091, 59.

Exercicic: 2020.

Valor: R\$49.785.091,59.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP n° 143.303),
Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP n° 177.566), Luiz Ricardo
Ortiz Sartorelli (OAB/SP n° 248.543), Juliana Moretti Monteiro
do Santos Shargi (OAB/SP n° 205.896), Carolina Chiarini de
Carvalho (OAB/SP n° 278.714), Eduardo Leandro de Queiroz
e Souza (OAB/SP n° 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP
n° 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Gabriela
Assuar Nucci (OAB/SP n° 413.33), Helga Arrauna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP n° 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP n° 207.545), Andréa Cristine Faria Figio (OAB/SP n° 290.085), Ana
Carolina Gomes Moraes (OAB/SP n° 415.242), André Nicolau
Heinemann Fillo (OAB/SP n° 415.742), La Antonio de Almeida
Alvarenga (OAB/SP n° 416.770) e outros.

EME/NTA: REPASSES PUBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÉNIO. COMPROVAÇÃO DOS
GASTOS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.
REGULARIDADE.

REGULARIDADE.

GASTOS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrígues, Relato, Sídney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 70/993, aceidui julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes à verba confiada à SOCIEDADE CAMPINERA DE EDUCARÃO E INSTRUÇÃO – SCEI Pela PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente ao montante de RS 49.551.579.14 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e novereais e quatorze centavos), sem embargo de recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.
Publique-se.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A
T C-005296.989.18-9
Câmara Municipal Vinhedo.
Exercicio: 2018.

Canada Municipa, Minetud.

Exercicio: 2018. Presidente: Valdenir Ramos da Silva.

Advogados: Kely Cristina Assis (OAB/SP n° 194.471), Felipe Jacobe Werlamg (OAB/SP n° 404.409) e Gleison Lopes Aredes (OAB/SP n° 293.278).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÁMARA. ATENDIMENTO DOS EMINTES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES SUPERA-DOS ACOMBONAÇÕES. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Camara do Tibunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n°

709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, relativas ao exercício de 2018, sem

pargo de recomendações. Deliberou, ainda, conferir quitação ao Responsável, Senhor denir Ramos da Silva, na conformidade do artigo 35 da ldenir Ramos da Silva, na conformidade do artigo 35 da sma apostila legal. O processo eletrônico ficará disponível aos interessados

para vista, independentemente de requerimento, mediante

Publique-se. Sala das Sessões, 26 de julho de 2022. Sidney Estanislau Beraldo – Presidente Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C Ó R D Ã O

010374.989.22-6

Contratante: Serviço Autônomo de Áqua e Esgoto de Cer-

Contratada: GRP Saneamento e Serviços Administrativos

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotamento de entes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.
 Responsável: Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente do EC)

Responsavei: Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente do SAAEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.
Advogados: Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VICÊN-CIA. REAJUSTE DE VALORES. ATOS ANTECEDENTES JULGADOS REGULARES. BODO AROBEM FORMAL REGULARIBADE.
A Egrégia Primeira Cámara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrígues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 0022022, relativo ao Contato nº 11/2020, celebrado entre SERVIÇO ALTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO – SAAEC e GRP SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LIDA.
O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.
Publique-se.

lastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercicio
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D Ã Ó
TC-006377,989,1.5-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras EIRELI.
Objeto: Constvação da Creche Guaratinguetă Blocos I e II,
no fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

essários. Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: ndo José de Lima (Secretário Municipal). Responsável pelo Instrumento: Gilmar Silvério (Secretário

Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-07-15. Valor – R\$11.419.290.48.

TC-0086073981.57.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras EIRELI.

Objeto: Construção da Crehe Guaratinguelà Blocos I e II, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

s. nsáveis: Gilmar Silvério e Dinah Koiuc Kzekcer (Secre-

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. TC-007755.989.20-9

TC-007755.989.20-9 Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André. Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras EIRELI. Objeto: Construção da Creche Guaratinguetá Blocos I e II, o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

necessários.

Responsávels: Dinah Kojuc Kzekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-06-17.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP n° 10.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP n° 19.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 19.699), Carlos 19.710, Pri 19.710, P

TRUÇÃO DE CRECHE ORCAMENTO ESTIMATIVO DEFASAI PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE. IRREGULARIDADE. TERMO DE RESCISÃO. CONHECI-

MENTO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Esta do de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022 eleo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Súbstituta Silvia Monterio, decidu julgar irregulardo. Concorrencia Pública em 418/2015, o Contrato n° 30215-91 e e Concorrenca Funica (* * 148/2U15, o Contrato (* 3/2/15+7) e a execução contratual, a envolver PREFEITURA DE SANTO ANDÉ e PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS EIRELI, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementa Estadual (* 709/93). Deliberou, outrossim, tomar conhecimento do termo de

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessa-dos para vista, independentemente de requerimento, mediante

Publique-se.
Sala das Sesões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercicio
Edgard Camargo Rodrígues – Relator
A C O R D Å O
TC-003469.989.20-6
Câmara Municipals Guaiçara.
Exercicio: 2020.

Exercicio: 2020.
Presidente: Wellington Lousado Pereira.
Advogados: Nataly Garozi (OAB/SP n° 377.722), Ronan
Figueira Daun (OAB/SP n° 150.425) e Diego Rafael Estews Vasconcellos (OAB/SP n° 150.425) e Diego Rafael Estews VasConcellos (OAB/SP n° 190.219).
EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÁMARA. CUMPRIMENTO DODIODÉCIMOS RELEVADA. CÁLCULO INCORRETO DE VANTAGENS PESSOAIS. DETERMINAÇÃO. ABONO DE ANIVERSÁRIO.
RECOMENDAÇÃO. DFICIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.
A Enrécia Primiera Câmara do Tribunal de Contas do Esta-

QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONTAS REGUIJARES. A Egrégia Primeira Câmara do fibilituda de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de julho de 2022, epelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Sídney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,
a conformidade dos correspondentes notas Equigiafícias, com
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n°
10993, decidiu Jugar regulares as contas da MESA DA CAMARA DE GUAI/CARA, relativas ao exercício de 2020, com reflexas quitação do Responsável, Senhor Wellington Lousado Pereira,
nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo
de recomendações.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministé ico Estadual.

חונט באנמעומו. O processo eletrônico ficará disponível aos interessado a vista, independentemente de requerimento, mediant astro no sistema.

Publique-se. Sala das Sessões, 26 de julho de 2022. Sidney Estanislau Beraldo — Presidente Edgard Camargo Rodrigues — Relator

A C Ó R D Ã O
T-C-014138-989.22-3 (ref.TC-005254-989.18-9)
Embargante: Câmara Municipal de Ubatuba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba,
tivas ao exercício de 2018.
Responsável: Silvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente
Câmara).

nº 407,189) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OSSOCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNICIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ CONSIDERADAS. REIEIÇÃO.

Foro inadequado à rediscussão do mérito, os Embargos de Declaração limitam-se ao conteúdo do decisório a que visam retificar, descabendo, a pretexto de contradições, obscuridades ou omissões, aspirar-se à criação de nova instância de julgamento.

mento.

A Egrégia Primeira Cámara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022,
pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Sídney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,
me preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos
pela CÁMARA MUNICIPAL DE UBATUBA e, quanto ao mérito,
rejetiou-os, a fim de que seja mantido o v. Acórdia porferido
nos autos do TC-09525-4989.18-9.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante

para vista, independentemente de requi cadastro no sistema. Publique-se. Sala das Sessões, 26 de julho de 2022. Sidney Estanislau Beraldo – Presidente Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C Ó R D Å O TC-015658.989.19-9

A C O R D A U
T C-015658-9931-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Jacarel.
Contratanta Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de equipamentos, rede de fibra ótica e câmeras de segurança, visando a omonitoramento para segurança pública e mobilidade urbana, nos limites do Município.
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Edgard Takashi Sasaki e Edson Aniibal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municípais).
Em Julgamento: Licitação — Concorrência. Contrato de 16-05-19. Valor – R55.456.717,98.
Advogados: Renato Ratti (OAB/SP n° 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP n° 200.484), Camilia Maria Lette de Oliveira Peciero (OAB/SP n° 200.420), Ingrid Vass (OAB/SP n° 282.121), André Tiávio de Oliveira (OAB/SP n° 291.341) e cuttoros.

Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP n° 280.820), Ingridi Vass (OAB/SP n° 280.820), Ingridi Vass (OAB/SP n° 281.211), André Flávio de Oliveria (OAB/SP n° 291.841) e outros.

EMENTA: LUCITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. MONI-TORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. PLANIHA ORÇA-MENTÁRIA MENSURADA COM UNIDADE INDETERMINADA. RREGULARIDADE.

A ausência de detalhamento de orçamento, além de descumpir disposições da lei n° 8.66693] (art. 6°, IX, f° 40, § 2°, II), difficulta a avaliação de custos, a formulação das propostas e o controle da execução do contrato.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camarago Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercicio, e da Concerbeica nº 60/2018 edecorrente instrumento de Contrato n° 4.021.00/19, firmado entre PREFEITURA DE JACAREI e TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES IDAA, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 70/993.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.
Publique-se.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercicio
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D Ã O
T.C-003907.889.20-6

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio. Exercicio: 2020. Presidente: Genivaldo Alves dos Reis. Advogado: Éric Alves (OAB/SP n° 163.715). EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO EMEÑTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OSSENÂNCIA. DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. DEVOLUÇÃO DE DUDOÉCIMOS. NECESSIDADE DE APRIMO-RAMENTO DO PLANEIAMENTO ORÇAMENTÂRIO. CONTROLE INTERNO. OMISÃO DE RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL NOS RELATÓRIOS DO SETOR. CONCESSÃO EXCESIVADE DE MORAS EXTRAS. SANAEMENTO POR MEIO DE BANCO DE HORAS FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS E NO ELIVIDIONAMENTO DO STEI DISTUTUCIONAL RECOMENDA-CÔES QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

ÇUES, QUITIA, AD DO RESPONSAVEL. CONTAS REGULARES. A Egrégia Primiera Câmara do Tribunal de Contasta de Sta-do de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadnia, Presidente em exercício, e da Conse-lheira Substituta Silvia Monteiro, nos termos do artigo 33, II, da el Complementa Estadual nº 709/39, decidiu julgar regulares as contas da MESA DA CAMARA DE TEODORO SAMPAIO do exercicio de 2000, come proviso de recomendo civis.

Securicio de 2020, sem prejuízo de recomendações.

Deliberou, ainda, conferir quitação ao responsável, Senhor
Genivaldo Alves dos Reis, na conformidade do artigo 35 do

mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessa para vista, independentemente de requerimento, media

astro no sistema. Publique-se. Sala das Sessões, 19 de julho de 2022. Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercicio Edgard Camargo Rodrigues – Relator A C O R D Ä O TC-005194,989.19-0 Câmara Municipal: Mendonça. Exercicio: 2019. Presidente: Claudio Alves de Oliveira. EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SUPERESTIMATIVA DE RECEITAS. EXCESSIVA DEVO-

FISCAL SUPERESTIMATIVA DE RECEITAS, EXCESSIVA DEVO-LUÇÃO DE DUDOCEMOS. COGRAENCIAS DE INSPEÇÃO NÃO COMPROMETEM A BOA ORDEM DOS BALANÇOS. ADVER-TENCIAS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Esta-do de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrígues, Relator, e Antonio Roque Citadain, Presidente em exercício, e da Conse-lheira Substituta Silvia Monteiro, nos termos do artigo 33, II, da el Complementa Estadual nº 709/39, decédiu julgar regulares as contas anuais da CÁMARA MUNICIPAL DE MENDONÇA, con-



Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade om o identificador 320037003300380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP no 2000-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-digitalmente Brasil.